



Distinção entre aquisição de personalidade e arquivamento de estatuto sindical

Pelos trechos extraídos da decisão do STJ, no Recurso Especial nº 40.267-0-SP, torna-se indubitado, em relação aos sindicatos: aquisição de personalidade jurídica deve ser feita no RCPJ e o arquivo da entidade no Ministério do Trabalho serve apenas como cadastro.

Extraído do Relatório do Ministro Milton Luiz Pereira:

"... A personalidade jurídica dos sindicatos é adquirida, na vigência da nova Constituição, do mesmo modo que as demais associações civis, isto é, pelo registro civil. A finalidade e valia do registro na Administração do Trabalho é apenas para se aferir a anterioridade, pedra angular do princípio da unidade sindical. Tanto que a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato e são vedadas a interferência e intervenção na organização sindical (art. 8º, I, da Constituição Federal) (Apelações nºs 151.754-2 e 151.753-2 - 10ª Câmara - j. em 30.11.89 - Relator o Desembargador Borelli Machado) (RT, 650/97) (grifo nosso) ...".

Extraído do voto do Ministro Milton Luiz Pereira:

"... Ditados os limites do conhecimento, colocando o exame do assunto, no plano inaugural, comente-se que, sob as luzes da Carta Maior (art. 8º, II), evidenciando-se que a personalidade jurídica de entidade representativa

da respectiva categoria profissional nasce do competente registro civil (art. 18, Código Civil; art. 119, da Lei nº 6.015/73, III - Registros Públicos).

O arquivo ministerial apenas cadastra as entidades sindicais. À mão de ilustrar, - 'Constitucional. Registro de Sindicato.

Os registros de Entidades Sindicais processados no Ministério do Trabalho e da Previdência Social, tanto na vigência da IN nº 05/90, como na IN nº 09/90, no chamado Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras, o ato em si não confere às mesmas efeito constitutivo ou autorizativo, sob pena de ferir o princípio constitucional da liberdade sindical. O depósito do estatuto, devidamente registrado na base territorial, no Ministério do Trabalho, deve ser considerado, apenas, para efeito estatístico e controle da política governamental para o setor' (MS nº 390-DF - Rel. Min. José de Jesus Filho - 1ª Seção - STJ - in DJU de 11.3.90).

Sindicato. Aquisição de personalidade jurídica. Termo inicial. CF/88.

I - A personalidade jurídica dos sindicatos é adquirida, na vigência da Constituição de 1988, do mesmo modo que as demais associações civis, isto é, pelo registro civil, pois a penalidade e valia do registro na administração do trabalho é, apenas, para se conferir anterioridade, pedra angular do princípio da unidade sindical' (Ac. do TST, - Pleno DC 007/89.5 - Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa - DJU de 16.6.89 - págs. 646/61.

Fortemente, pois, homegeneia-se a prestante liberdade sindical, favorecedora do desmembramento de categorias profissionais desde que não se superponha na mesma base territorial 'definida pelos trabalhadores ou empregados interessados, não podendo ser inferior à área de um Município' (art. 8º, II, C.F.). A propósito, leciona Celso Ribeiro Bastos:

'A expressão liberdade sindical é muito ampla. Abrange diversos aspectos que precisam ser especificados, sob pena de grande confusão. Assim, quando o caput do ar-

tigo afirma a existência da liberdade sindical, a pergunta que se coloca é a seguinte: sob quais modalidades? São os diversos incisos que responderão à interrogação.

Neste inciso (v.g. I, art. 8º), ora sob comento, temos consagrada a liberdade de instituição ou fundação, assim como da autonomia organizacional e sua intangibilidade por parte do Estado.

A liberdade sindical significa, aqui, antes de mais nada, que todos são livres para organizar-se em sindicatos. Em outras palavras, a instituição dessas entidades não é nem proibida nem obrigatória. Em quaisquer dessas hipóteses não haveria liberdade. Esta se traduz no incondicionamento da vontade dos interessados, empregados e profissionais, para darem nascimento a um sindicato' (Comentários à Constituição do Brasil - 2º vol. - p. 511 - Ed. Saraiva - 1989).

A jurisprudência da Corte é firme; p.ex.:

'Mandado de Segurança. Entidades Associativas de Classe Profissional. Interferência. Organização Sindical. Impug-

nação por Terceiro do Pedido de Arquivo. Via Judicial.

I - A necessidade de registro em órgão competente tem caráter meramente formal, tratando-se tão-somente de exame dos atos constitutivos para verificar sua conformidade com as exigências legais.

II - É vedado ao Estado a interferência e a intervenção na organização sindical, a ingerência em qualquer assunto ligado à sua vida e à autonomia - é curial que o sindicato fundado, para adquirir personalidade jurídica, há de se submeter ao regi-

me comum adotado para a formação das associações, art. 18, do Cód. Civil, que não depende de autorização governamental.

III - O depósito dos atos constitutivos das entidades associativas de classes profissionais no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras, no Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, não tem caráter autorizativo de funcionamento, de interferência ou efeito de autonomia das organizações, via de consequência, havendo impugnação por terceiro ao

pedido de depósito dos atos no Arquivo, devem as partes dirimir a questão em juízo.

IV - Mandado de segurança indeferido' (MS nº 436 - DF - Rel. Min. Pedro Acioli - in DJU de 4.3.91).

'Sindicato. Registro. Ministério do Trabalho.

A Constituição da República de 1988 retirou qualquer interferência do Estado no sindicato. Está vedado opinar sobre conveniência ou oportunidade de criação, bem como determinar a colocação no sistema sindical ou definir a categoria profes-

sional ou econômica. O registro, no Ministério do Trabalho, era, antes da Lei Maior, imprescindível para a associação transformar-se em sindicato. A personalidade jurídica, como tal, nascia com a carta de reconhecimento. Nessa passagem, hoje, a Consolidação das Leis do Trabalho está revogada. Atualmente, o sindicato é criado como qualquer pessoa jurídica. Cessada a autorização prévia do Estado, restou prejudicado o procedimento no Ministério do Trabalho' (MS 188-DF - Rel. Min. Ilmar Galvão - in DJU de 19.3.90)".

Registro de direitos autorais

Ainda que haja lugar específico, direitos autorais também podem ser registrados em TD, como se verá aqui. Sem esquecer que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXVII, deixa claro que "aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar".

Legislação pertinente

Os direitos autorais foram regulamentados pela Lei nº 5.988/73, que foi revogada pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Entre outras disposições, ambas definem o que são direitos autorais, quem tem direito a eles e quais as obras sobre as quais se pode requerê-los. Determina ainda como fazer o registro das obras e normatiza procedimentos para o trato dessa área.

O registro de obras intelectuais é disciplinado pela Lei nº 9.610/98, pelo Decreto nº 2.894, de 22 de dezembro de 1998 e pelas Normas para Registro Público de Obras Intelectuais Inéditas e Publicadas no EDA, que é o Escritório de Direitos Autorais da FBN, que é a Fundação Biblioteca Nacional.

Definições a partir da Lei nº 9.610/98

Direitos autorais

Denomina direitos autorais como direitos de autor e os que lhe são conexos, considerando-os, sob o ponto de vista legal, como bens móveis.

Obras intelectuais protegidas

Obras intelectuais protegíveis por direitos autorais são as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte. Agrupam-se elas em 13 espécies, resumidamente listadas assim:

- 1) textos de obras literárias, artísticas ou científicas;
- 2) conferências, alocuções, sermões

e afins;

3) obras dramáticas e dramático-musicais;

4) obras coreográficas e pantomímicas;

5) composições musicais que tenham ou não letra;

6) obras audiovisuais;

7) obras fotográficas;

8) obras de desenho, pintura, gravura, escultura, etc.;

9) ilustrações, cartas geográficas e outras de mesma natureza;

10) projetos, esboços e obras plásticas ligadas à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;

11) adaptações, traduções e outras transformações de obras originais;

12) programas de computador;

13) coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, base de dados e outras obras que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

Autor

É a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica. A proteção concedida ao autor poderá ser aplicada à pessoa jurídica nos casos previstos na Lei nº 9.610/98.

Onde Registrar Obras Intelectuais

Para assegurar os direitos do autor sobre obras intelectuais, elas poderão ser registradas, dependendo de sua

natureza, na Biblioteca Nacional, Escola de Música, Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto Nacional do Cinema ou no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Caso a obra não se enquadre em nenhum dos órgãos acima elencados, o registro poderá ser feito no Conselho Nacional de Direito Autoral.

Escritório de Direitos Autorais

O EDA - Escritório de Direitos Autorais é o órgão da FBN - Fundação Biblioteca Nacional responsável pelo registro de obras intelectuais, desde 1898.

Registro

Conforme artigos 18 e 19 da Lei nº 9.610/98, a proteção aos direitos nela tratados independe do registro, que é considerado facultativo.

O registro permite o reconhecimento da autoria, especifica direitos morais e patrimoniais e estabelece prazos de proteção tanto para o titular quanto para seus sucessores.

A formalização do pedido de registro deve ser feita através do formulário "Requerimento para Registro e/ou Averbação" de acordo com as normas estabelecidas pelo EDA.

O efeito do registro realizado no EDA/FBN é meramente declaratório, não constituindo direito, por isso o autor deve requerer o registro, sendo inteiramente responsável pela declaração de autoria da obra.

Registro de obras intelectuais em TD

O registro de obras intelectuais poderá ser feito em Títulos e Documentos, desde que requerido pelo autor/apresentante, para os fins do inciso VII do

art. 127 da Lei de Registros Públicos, fato que deverá constar claramente do carimbo de registro. Importante também que o autor/apresentante forneça sua qualificação completa no requerimen-

to. O autor/apresentante deverá ser informado de que o registro feito servirá para perpetuar a data e o texto constantes do documento apresentado e registrado.

ONDE REGISTRAR DIREITO AUTORAL

Escritório de Direitos Autorais Fundação Biblioteca Nacional Sede - Rio de Janeiro

Rua da Imprensa, 16 - sala 1205
20030-120 - Rio de Janeiro, RJ
fone: (21) 220.0039/262.0017
fax: (21) 240.9179
e-mail: eda@minicrj.gov.br

Bahia

Rua General Labatut, 27 - 3º andar
40070-100 - Salvador, BA
fone: (71) 328.4555 - ramal 227

Brasília

Biblioteca Demonstrativa (BSB)
Av. W3 - Sul - EQS 506/07
70350-580 - Brasília, DF
fone: (61) 443.5682/0852
fax: (61) 443.9142/3163

Espírito Santo

UFES-Universidade Federal Espírito Santo
Av. Fernando Ferrari, s/nº
29060-900 - Vitória, ES
fone: (27) 335.2817
fax: (27) 335.2378/2379

Mato Grosso

Universidade de Cuiabá
Av. Beira Rio, 3100
78015-480 - Cuiabá, MT
fone: (65) 634.4101
e-mail: eda.mt@mailbr.com.br

Minas Gerais

Praça da Liberdade, 21 - sala 302
30140-010 - Belo Horizonte, MG
fone: (31) 269.1166
fax: (31) 269.1108

Pará

Universidade Federal do Pará
R. Brasil Augusto Corrêa, 01
66000-000 - Belém, PA
fone: (91) 211.1436

Paraná

Biblioteca Pública do Paraná
Rua Cândido Lopes, 133
80020-901 - Curitiba, PR
fone: (41) 322.9800/224.0575
e-mail: bpparana@pr.gov.br

Pernambuco

Biblioteca Pública Estadual
Presidente Castelo Branco
Rua João Lira, s/nº
50000-550 - Recife, PE
fone: (81) 3221.3716/3222.2669

Rio Grande do Norte

Biblioteca Pública Câmara
Cascudo
Rua Potengi, 535
59020-030 - Natal, RN
fone: (84) 221.6153

Rio Grande do Sul

Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Biblioteca Central
Av. Paulo Gama, 110 - térreo
90040-060 - Porto Alegre, RS
fone: (51) 3316.3402
e-mail: eda@bc.ufrgs.br

Santa Catarina

Universidade do Estado de Santa Catarina - Reitoria
Av. Madre Benventura, 2007
88035-001 - Florianópolis, SC
fone: (48) 231.1590
fax: (48) 334.6000
site: <http://www.udesc.br>

São Paulo

Alameda Nothmann, 1058
01216-001 - São Paulo, SP
fone: (11) 3826.0044
fax: (11) 3826.4127

Sergipe

Universidade Federal de Sergipe
Cidade Universitária
Professor José Aloísio de Campos
49100-000 - São Cristóvão, SE
fone: (79) 212.6521/241.3995
e-mails: bicen@ufs.br - justin@ufs.br

*Siga estes
4 passos
para agilizar
suas consultas
ao Instituto*

Estamos recebendo em média 22 consultas/dia, o que nos faz otimizar os procedimentos internos, de modo a garantir um atendimento ainda mais rápido, seguro e eficiente a todos os Colegas. Para ajudar o Instituto a servi-lo de forma objetiva, contamos com sua valiosa colaboração na observância destas quatro etapas. Todos ganharão!

Envie consultas **somente** através do fax (11) 3115.1143, do e-mail irtdpjbrasil@3rtd.com.br ou, ainda, pelo **correio**, direto para a sede.

...nosso sistema de fax não aceita mais que 3 páginas, para evitar demora e sobrecarga do equipamento.

Havendo mais de 3 anexos, prefira o envio através de sedex. Seu esforço será considerado, pois...

Por e-mail, você poderá enviar inúmeras páginas em qualquer formato, pois não há qualquer limitação.

Leia... (desde que seus objetivos sejam alta qualidade e bons resultados!)

"Ninguém faz sucesso sozinho. Só ganha quem joga em time".
Gianni Coda, presidente da Fiat

Os maiores erros são cometidos quando se pensa que se sabe tudo e que se pode fazer tudo.

Imagine, por exemplo, se é possível que o dono de um restaurante, sozinho, crie o cardápio, atenda os clientes, faça e sirva os pratos, limpe a mesa, cobre a despesa e contabilize os lucros e prejuízos do negócio. Claro que não, certo?

Por isso se monta um time.

Cada pessoa desempenha uma função específica, e juntos, como um time, conseguem transformar um simples restaurante num estabelecimento pronto para o sucesso.

Atingir esse estágio é tarefa que exige o empenho de todos. Não adianta a comida ser ótima, se demorar demais. Comida boa e rápida, mas cara, não traz clientes. Comida rápida, boa, barata, mas que quando cobra, dá o troco errado afasta clientes. Se tudo não estiver perfeito o negócio não dá certo.

Para saber o que fazer é simples: pergunte a quem está na "front".

Cada funcionário, se incentivado, é capaz de observar onde sua operação poderia ser otimizada, ser mais rápida, mais eficiente.

Consulte seus clientes e eles dirão o que é necessário para dar uma bela melhorada. A observação criteriosa da atitude e dos anseios deles mostra o que é necessário fazer para melhorar.

Essas informações devem ser reunidas, avaliadas, ponderadas e, sendo o caso, adaptadas e aproveitadas.

Assim que as mudanças forem implantadas, todos devem ser ouvidos novamente, numa incessante busca da qualidade.

Essa é uma atitude a ser adotada com o usuário dos seus serviços e também junto àqueles que colaboram na prestação

desses importantes serviços.

Consumidor em primeiro lugar

O usuário dos seus serviços não precisará pensar em como garantir a segurança de seus documentos, ou em como cobrar clientes inadimplentes sem perdê-los. Você e sua equipe já o terão informado das vantagens e da eficácia do registro em Títulos e Documentos e das notificações extrajudiciais.

Funcionários são aliados

Quando uma empresa não é bem administrada funciona num caos organizado, isto é, as pessoas se acomodam às rotinas sem lógica e esse passa a ser o padrão para todos os procedimentos.

Algumas providências podem ser bastante eficientes. Tente descobrir "quem está carregando o piano, ao invés de tocá-lo".

"Tribos" com poucos "caciques"

tem mais chances de andar numa mesma direção. Onde há muitos "caciques" existe a possibilidade de um número enorme de problemas.

Fórmulas e mensagens simples, enxutas, geralmente são mais eficientes. Seja claro e não queira agradar a todo mundo.

Hebert Swope, jornalista americano, costumava dizer: *"Não existe uma fórmula para o sucesso. Mas, para o fracasso há uma infalível: tentar agradar a todo mundo".*

Você quer ter um RTD de sucesso? Pare um pouquinho e olhe para ele da forma mais simples possível. Não se preocupe em sofisticar. O óbvio, muitas vezes, é exatamente o que está faltando. Vá direto ao ponto.

A historinha que ilustra esta página pode servir para saber sempre como é mais fácil e rápido ir direto ao ponto.



Elementar, meu caro Watson.

OU

Quanto mais objetivo, melhor!

Sherlock Holmes e o doutor Watson vão acampar. Montam a barraca e, depois de uma boa refeição e uma garrafa de vinho, deitam-se para dormir.

Algumas horas depois, Holmes acorda e cutuca seu fiel amigo:

"Meu caro Watson, olhe para cima e diga-me o que vê".

Watson responde: "Vejo milhares e milhares de estrelas".

Holmes, então, pergunta:

"E o que isso significa?"

Watson pondera por um minuto, depois enumera:

"Astronomicamente, significa que há milhares de galáxias e, potencialmente, bilhões de planetas. Astrologicamente, observo que Saturno está em Leão e teremos um dia de sorte. Temporalmente, deduzo que são aproximadamente 3h15, pela altura em que se encontra a Estrela Polar. Teologicamente, posso ver que Deus é todo-poderoso e somos pequenos e insignificantes. Meteorologicamente, suspeito que teremos um lindo dia amanhã. Correto?"

Holmes fica um minuto em silêncio, e responde:

"Watson, seu tolo! Significa apenas que roubaram nossa barraca!!!"